

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Trata-se de Contratação por Dispensa de Licitação de empresa/instituição especializada em promoção de eventos, onde fornecerá insumos e serviços de buffet que serão servidos nas festividades planejadas para o período junino, da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A contratação será realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial. A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A licitação é a regra, mesmo para as empresas estatais submetidas a regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição

Federal). Somente será passível de exclusão em situações nas quais for demonstrada a existência de obstáculos negociais(art. 28 , §3º, I e II, da Lei nº 13.303/16) de modo a impossibilitar a licitação, seja porque material mente inviável a competição, seja porque desta poderia resultar prejuízo ao interesse público presente nas finalidades institucionais da estatal (dispensabilidade da licitação).

A lei determina a dispensa por reconhecer que a ocorrência de um processo licitatório formal não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis em caso fosse utilizada a licitação pois seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos ao se examinar caso a caso.

Dado o curto prazo para a realização de tudo que envolve a realização de um evento como o solicitado, devido entre outros fatos, novamente o atraso na autorização do evento para a data pretendida, e toda a dificuldade de entrega de orçamentos por parte de empresas que promovem eventos semelhantes.

Importante ser mencionado que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de Dispensa de Licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas. Visto que todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo.

No tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto.



No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que norteiam a administração pública.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Após a pesquisa de mercado, conforme propostas anexas, verificamos que a proposta mais vantajosa foi a da empresa **Provence Comunicação e Eventos LTDA** que se perfaz no montante de **R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**.

Em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares e por tudo exposto a AMKT informa que declara como proposta vencedora a empresa Provence Comunicação e Eventos LTDA.

Ligia Santos da Silva Carvalho
Assessora de Marketing

Aracaju-Se
09 de Maio de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por LIGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO